

L E I Nº 2261/79  
de 26 de dezembro de 1979

Reajusta a remuneração dos servi  
dores municipais.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A remuneração dos servidores municipais será reajustada de conformidade com a tabela anexa que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - O reajustamento incidirá sobre a remuneração do mês imediatamente anterior ao de sua concessão.

Parágrafo Único - Considera-se remuneração, para efeito do disposto nesta lei, o vencimento ou salário-base, acrescido da gratificação de função.

Artigo 3º - O percentual de aumento poderá ser elevado pelo Executivo toda vez que ocorrer a superposição de uma faixa inferior a outra de maior valor, limitada essa faculdade à manutenção da diferença anteriormente existente.

Artigo 4º - Os níveis de salário mínimo da Prefeitura nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de 1980, corresponderão aos valores constantes da tabela a que se refere o artigo 1º desta lei.

Artigo 5º - O disposto nesta lei aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos inativos e pensionistas.

Artigo 6º - O disposto nesta lei se aplica, nas mesmas bases e condições, aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal, correndo as despesas decorrentes por conta de verbas próprias de seu orçamento para o ano de 1980.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento para 1980.


Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de dezembro de 1979.


  
Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

cont. da Lei nº 2261/79 - Fls. 02

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito  
aos vinte e seis dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e se  
tenta e nove.




Hélio Augusto de Souza  
Chefe de Gabinete



DA/rm

TABELA ANEXA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 2261/79 de 26.12.79

|                                     | JANEIRO/1980  | ABRIL/1980    | JULHO/1980    | OUTUBRO/1980  |
|-------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Cr\$ 2.933,00 (Salário Mínimo)      | Cr\$ 3.670,00 | Cr\$ 4.960,00 | Cr\$ 5.455,00 | Cr\$ 6.000,00 |
| + Cr\$ 2.933,00 até Cr\$ 7.140,00   | 40%           | 36%           | 10%           | 10%           |
| + Cr\$ 7.140,00 até Cr\$ 8.500,00   | 30%           | 38%           | 10%           | 10%           |
| + Cr\$ 8.500,00 até Cr\$ 10.000,00  | 20%           | 42%           | 10%           | 10%           |
| + Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ 20.000,00 | 16%           | 38%           | 10%           | 10%           |
| + Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 30.000,00 | 14%           | 40%           | 10%           | 10%           |
| + Cr\$ 30.000,00                    | 10%           | 45%           | 10%           | 10%           |

  
Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal